DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7660/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10765/2017
PROTOCOLO	:	1813703
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MÁRIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDER LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.478,96

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 120/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e ***Laboratório de Análises Clínicas Silvana Baratella Fernander LTDA - ME***, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no município de Caarapó - MS, com valor contratual no montante de R$ 103.478,96 (cento e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2017 foi julgado regular, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1720/2018** (processo TC/MS 10774/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 6068/2018 (pp. 70/74), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13715/2018 (pp. 75/76), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, os autos demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 120/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 120/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF